



II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE MARÇO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 40/2006 - SPR/CGAPI/COPIN, de 23 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Autorizar crédito complementar no valor US\$ 16.268.155,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - código padrão 0115, fabricado pela empresa PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução n.º 123/2005, de 05/05/05, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de atualização.

Art. 2º. Estabelecer que a empresa PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE MARÇO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 38/2006 - SPR/CGAPI/COPIN, de 21 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Autorizar crédito complementar no valor US\$ 2.888.780,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER - código padrão 0748, fabricado pela empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao segundo ano de produção consignado na Resolução n.º 0043/2004, de 02/03/04, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação.

Art. 2º. Estabelecer que a empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Estabelece os prazos para envio eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do exercício de 2005 e para lançamento e validação das informações do Plano de Ação referentes ao exercício de 2006, bem como sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente de que tratam a Portaria n.º 459, de 09 de setembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei n.º 10.869/04, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto n.º 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS; e

Considerando a Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do exercício de 2005, de que trata o Art. 23 da Portaria n.º 459, de 09 de setembro de 2005, será disponibilizado para preenchimento, no SUAS Web, com prazo final de envio eletrônico em 13 de abril de 2006.

Art. 2º O lançamento e a validação das informações do Plano de Ação referentes ao exercício de 2006, bem como sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente, de que trata o Art. 24 da Portaria n.º 459, de 09 de setembro de 2005, deverá ocorrer, no SUAS Web, até o dia 31 de março de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE MARÇO DE 2006

NProrroga os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Portaria MDS n.º 56, de 31 de janeiro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei n.º 10.869/04, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto n.º 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS; e

Considerando a Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do SUAS;

Considerando a Portaria MDS n.º 56, de 31 de janeiro de 2006, que prorroga os prazos estabelecidos no art. 23 e 24 da Portaria n.º 459, de 09 de setembro de 2005; e

Considerando a necessidade de prorrogar novamente os prazos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º da Portaria MDS n.º 56, de 31 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para o dia 10 de abril de 2006 o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MDS n.º 56, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Prorrogar para o dia 31 de março de 2006 o prazo estabelecido pelo artigo 2º da Portaria MDS n.º 56, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Prorroga os prazos estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei n.º 10.869/04 que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; Decreto n.º 5.074/04 que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS; e

Considerando a Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do SUAS;

Considerando a necessidade de prorrogar os prazos estabelecidos nos arts. 23 e 24 da Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para o dia 10 de março de 2006 o prazo estabelecido no caput do artigo 23 da Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005.

Art. 2º - Prorrogar para o dia 20 de fevereiro de 2006 o prazo estabelecido no artigo 24 da Portaria MDS n.º 459, de 09 de setembro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2006

Aprova as Políticas Setoriais de Esporte de Alto Rendimento, de Esporte Educacional e de Esporte Recreativo e de Lazer

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

considerando o inciso II do artigo 11, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações;

considerando deliberação Unânime do Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE na 11ª Reunião Ordinária realizada dia 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Políticas Setoriais de Esporte de Alto Rendimento, de Esporte Educacional e de Esporte Recreativo e de Lazer, nos termos dos anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

ANEXO

POLÍTICA SETORIAL PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

1 - PREÂMBULO

Esta Política Setorial para o Esporte de Alto Rendimento é marco indicativo de um conjunto de ações a serem implementadas nesta dimensão esportiva, em que se busca a máxima performance do atleta e do paraatleta, aonde a prática esportiva sistemática visa records nas modalidades em que é praticado, sempre obedecendo às normas e regras estabelecidas pelos organismos nacionais e internacionais de administração esportiva.

A definição de suas linhas de ação, elaboradas consoantes com a Política Nacional de Esporte, resulta de processo participativo em que trabalharam, de modo integrado, órgãos federais, estaduais e municipais, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e significativa gama de entidades ligadas ao Sistema Nacional de Esporte.

Nesse sentido, a estrutura do trabalho contempla, além dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Esporte, a integração das atividades do Ministério do Esporte, com as iniciativas propostas pelas Entidades Esportivas Institucionalizadas, numa perspectiva inter-setorial, complementando o processo de desenvolvimento do segmento esportivo de alto rendimento.

Em síntese, a expectativa é de que, na formulação e implementação dos programas, sejam conjugados esforços capazes de propiciar ao cidadão brasileiro que se dedica ao esporte, melhores condições para o seu desenvolvimento, permitindo a maximização dos resultados esportivos.

Preende-se, com a implementação desta política, ensinar a promoção de mudanças, estimular o aprimoramento dos níveis de competências administrativas e técnico-esportivas, através de linhas de ação que estejam atentas à identificação do talento motor, ao pleno desenvolvimento das potencialidades esportivas dos atletas e paraatletas, a formação de recursos humanos e inclusive a etapa do pós-carreira atlética, proporcionando a maximização de resultados esportivos e melhor perspectiva de vida aos atletas após o encerramento do ciclo esportivo.

2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO NO BRASIL

O Brasil possui uma população de aproximadamente 186 milhões de habitantes, inserido nesta população encontra-se um contingente nada desprezível de indivíduos em idade de iniciação esportiva. Estas crianças e jovens, muitos deles com características especiais e que favoreceriam à prática esportiva de alto rendimento, evidenciam a necessidade de implementação de ações que permitam a ampliação do acesso a este segmento esportivo, incluindo neste contexto as pessoas portadoras de necessidades especiais. Estudos científicos estimam ser possível identificar em determinados cortes populacionais, até 2% de indivíduos que poderiam ser considerados talentos motores e que após período adequado de testes e oportunidade de desenvolvimento técnico-esportivo, poderiam integrar equipes de esporte de rendimento.

Além do mau aproveitamento do contingente populacional, outros fatores relevantes interagem para dificultar o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, com destaque para o detalhamento de todo o processo de formação do atleta para o alto rendimento, inclusive com a definição das atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pelo desenvolvimento da base esportiva nacional; a carência de infra-estrutura física apropriada ao esporte de rendimento; insuficiência na capacitação de recursos humanos, técnicos e administrativos; disparidades regionais quanto a prática e o desenvolvimento do esporte de competição; falta de planejamento para o encerramento da carreira do atleta e a insuficiência de recursos financeiros para o atendimento das demandas do setor.

Com relação à base do esporte brasileiro, vive-se momento de definições, já que esta ação de desenvolvimento esportivo, historicamente, esteve atrelada às entidades de práticas esportivas (Clubes), porém, a gradual redução de benefícios fiscais e subsídios governamentais ensejou que várias entidades deixassem ou reduzissem o investimento na formação esportiva de competição.

Ressalte-se que o Ministério do Esporte, em parceria com o Comitê Olímpico Brasileiro, está buscando a revitalização das Olimpíadas Escolares e Olimpíadas Universitárias, procurando dar maior visibilidade a estas competições, estimulando a participação das representações estudantis. A mobilização dos jovens atletas, proporcionada por eventos de dimensão nacional, configura-se importante para a sedimentação do processo de renovação do esporte.

Em contraponto às necessidades de capacitação e atualização técnica para o esporte de alto rendimento, o Brasil é um dos países com maior número de profissionais graduados e pós-graduados na área de Educação Física e esportes, este quadro configura-se em enorme potencial e que necessita ser melhor aproveitado no cotidiano esportivo.

No encerramento de suas carreiras esportivas, os atletas têm dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho, e muitas vezes interrompem o ciclo de treinamento de maneira abrupta, ocasionando riscos à saúde. Há que se ter em conta esses problemas de final de carreira esportiva para despertar no atleta, o quanto antes, a preocupação com sua capacitação profissional e a importância da manutenção de atividade física mínima depois do encerramento da carreira atlética.

Nos últimos anos, foram criados alguns instrumentos legais para o financiamento do esporte de alto rendimento, com destaque para a Lei 10.264/01, Lei Agnelo/Piva, proporcionando fonte de recursos direcionada aos esportes olímpicos e paraolímpicos, com repasses de valores superiores a R\$ 232.500.000 (duzentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) aos Comitês Olímpico e Paraolímpico, promovendo significativa melhoria nos resultados alcançados nas competições internacionais de alto rendimento. Some-se a este esforço, a Lei 10.891/04, que concede a Bolsa Atleta aos atletas de modalidades olímpicas, para olímpicas e não olímpicas, que no ano de 2005 disponibilizou R\$ 13.200.000,00 para o pagamento de bolsa a 972 atletas.

O Ministério do Esporte, em iniciativa inédita e demonstrando preocupação com a forma como vinha sendo dirigida uma modalidade esportiva que arregimenta grandes contingentes da população brasileira e exterioriza a máxima paixão brasileira pelo esporte, o Futebol, seja na sua prática, seja na sua assistência, utilizando-se de propostas de projetos de leis ordinárias, com a participação e o aval do Congresso Nacional, vem implementando mudanças importantes para fazer valer definitivamente, processos de gestão e controle social que disciplinaram, doravante, os processos desta modalidade. Como exemplo maior, têm-se a aprovação, em primeira votação, do projeto de lei da "Timemania", por intermédio do qual os clubes brasileiros poderão quitar os seus débitos previdenciários e retomar os investimentos

em suas divisões de esporte de base, inclusive em modalidades esportivas, que não o Futebol profissional.

Também na área da segurança dos espetáculos esportivos, o Ministério do Esporte tem demarcado sua presença institucional, constituindo a Comissão Paz no Esporte, que se dedicou a um amplo estudo sobre as razões que geram os atos de violência envolvendo os torcedores das diversas modalidades esportivas, com especial atenção aos eventos futebolísticos.

No aspecto legal, deve-se ressaltar a importância do controle e da gestão social sobre os investimentos realizados com recursos oriundos de fontes públicas, direcionados à iniciativa privada, ao tempo em que deverão ser acompanhados o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias de todas as instituições que administram as modalidades esportivas.

Estes esforços recentes no financiamento renderam melhoria significativa nos resultados brasileiros. Referenciando-se nos eventos de maior magnitude esportiva realizados em 2004, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Atenas, na Grécia, as delegações representativas nacionais obtiveram resultados expressivos, posicionaram-se em 16º e 14º lugares, respectivamente. No ano anterior, nos Jogos Pan-Americanos em Santo Domingo, na República Dominicana, a representação brasileira ficou em 4º lugar, e em Mar Del Plata, na Argentina, também em 2003, a delegação brasileira obteve o 2º lugar nos Jogos ParaPan Americanos.

Os grandes eventos esportivos possuem a capacidade de mobilizar a população em geral, os praticantes de modalidades esportivas, os patrocinadores, a mídia, criando uma atmosfera positiva e de movimentação da economia do país e da cidade aonde acontecem os jogos. Neste momento, observa-se a articulação das entidades públicas e privadas nas diversas ações desencadeadas na cidade do Rio de Janeiro, para implantação das instalações esportivas e toda a infraestrutura de serviços necessários à realização exitosa dos Jogos Pan e ParaPan Americanos de 2007, considerados a maior manifestação esportiva das Américas.

Ainda no contexto econômico-esportivo, estima-se que a indústria do esporte movimentou cerca de 25 bilhões de reais anualmente, empregando mais de 300 mil pessoas, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas, alcançando crescimento de mais de 12% a.a., entre os anos de 1996 e 2000. Neste mesmo período, o PIB nacional cresceu a uma taxa média de 2,25% ao ano.

3 - OBJETIVOS

Fomentar o esporte de base visando a prática do esporte de alto rendimento;

Criar mecanismos que possibilitem, aos atletas e paraatletas, o pleno desenvolvimento de suas potencialidades atléticas;

Modernizar a infra-estrutura esportiva nacional;

Gestionar para instituição de fonte permanente de recursos financeiros aos atletas e paraatletas, com a finalidade de proporcionar-lhes tranquilidade financeira;

Fomentar a capacitação de recursos humanos nas áreas afins, por meio de cursos de formação e atualização;

Apoiar a produção científica e tecnológica e a sua difusão, por meio de publicações, inclusive técnicas, e a realização de eventos técnicos e científicos de abrangência regional, nacional e internacional;

Estabelecer condições para a melhoria dos resultados das equipes brasileiras em eventos internacionais de alto rendimento;

Proporcionar aos atletas e paraatletas, ao longo de suas carreiras esportivas, a possibilidade de capacitarem-se intelectual e profissionalmente.

4 - AÇÕES

Deteção de Talentos Esportivos.

Oportunizar às crianças e aos jovens brasileiros a participação em testes motores, validados cientificamente, identificando jovens talentos e disponibilizando estas informações às entidades formadoras e clubes esportivos.

Ampliação do acesso ao esporte de alto rendimento, em todas as regiões do país, favorecendo a base do esporte nacional.

Implementar programas e projetos de esporte, adequando a infra-estrutura técnica e esportiva às necessidades inerentes à formação da base do esporte de alto rendimento, objetivando aumentar o número de atletas e paraatletas em condições de representar o Brasil nos eventos internacionais.

Capacitação de Recursos Humanos.

Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento a todos os agentes deste segmento esportivo, respeitando-se as especificidades e necessidades de cada caso.

Desenvolvimento do Conhecimento, da Ciência e da Tecnologia aplicadas ao Esporte de Alto Rendimento.

Implantar centros de pesquisa esportiva e a modernização dos já existentes, proporcionando ao setor de esporte de alto rendimento o embasamento técnico e científico, necessários à constante evolução dos procedimentos adotados por técnicos, atletas e paraatletas, nas diversas fases de suas carreiras.

Consolidação das relações com as Instituições Esportivas Internacionais e realização de eventos internacionais de grande porte.

Fortalecer a participação nacional em um número cada vez maior de competições, promover intercâmbio científico e tecnológico, além de captar e promover eventos esportivos de alto rendimento.

Organização do Cenário do Esporte de Alto Rendimento no Brasil.

Definir as atribuições e responsabilidades de cada entidade esportiva institucionalizada, em conformidade com a legislação, ao mesmo tempo, ampliar e consolidar o Calendário Esportivo Nacional, reiterando a importância dos eventos esportivos.

POLÍTICA SETORIAL PARA O ESPORTE EDUCACIONAL

1- PREÂMBULO

No âmbito do Esporte Educacional, a tomada de decisão exige o conhecimento dos problemas que envolvem programas e ações como esporte e inclusão social, esporte na escola básica e acesso à prática do esporte na universidade, porque eles demarcam a abrangência setorial e demandam o aprofundamento da discussão das políticas sociais de esporte a partir da matriz da Política Nacional.

Para compreender a dimensão esportiva, denominada na Lei 9.615/98 como Esporte Educacional, deve-se ter presente que a Política Nacional do Esporte considerou imprescindível alargar os limites dessa conceitualização que, por refletir determinações históricas, oculta o caráter de manifestação cultural do esporte e impede a distinção de prioridades.

A denominação "esporte educacional" é ambígua, pois se refere ao caráter concedido à formação das faculdades intelectuais ou à instrução, em geral chamado, subjetivamente, "educativo", e que pode impregnar quaisquer práticas esportivas, sejam competitivas ou recreativas, realizadas na escola ou fora dela. A Lei permite interpretar que a "seletividade" e a "hipercompetitividade" seriam empecilho para alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania, e que o esporte de alto rendimento

seria uma prática não educacional por privilegiar a "seletividade" e a "hiper-competitividade". Na realidade o esporte não possui nenhuma virtude mágica: ele é, apenas, o que se faz dele.

Superar os limites dessa dimensão esportiva, colocados nesses termos, requer a criação de condições objetivas promovidas pelos ajustes da legislação. Por enquanto, o esporte escolar entendese como aquele praticado no âmbito da educação básica e superior, conforme a LDB - 9.394/96, vinculado aos respectivos projetos político-pedagógicos. A articulação entre o sistema educacional e o sistema esportivo é essencial para assegurar a ampliação da participação de escolares, de todos os níveis de ensino, em atividades e eventos esportivos, inclusive competições nacionais e internacionais.

2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESPORTE EDUCACIONAL NO BRASIL

Entender a importância do esporte e as peculiaridades da sua prática, a incidência dos problemas originados pela estrutura inadequada do atual Sistema Esportivo Nacional, as causas, tendências e impactos sociais, é tarefa que exige uma política setorial capaz de oferecer propostas de ação eficientes que assegurem a todos a prática esportiva como direito social.

A Política Setorial de Esporte Educacional, mantendo sua base de princípios, linhas e diretrizes, propõe-se implantar ações, projetos e programas em parceria com outras áreas do governo federal, estadual, municipal e com a iniciativa privada, assumindo o paradigma do direito e da inclusão social, ao proporcionar, através da prática esportiva, o aperfeiçoamento de capacidades e habilidades indispensáveis ao processo de formação e de desenvolvimento humano.

A finalidade do esporte escolar é o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo, democrático e participante. Embora resguardando seu significado educativo, e os objetivos do projeto político-pedagógico de cada instituição, deve ter tratamento diferenciado dependendo de sua especificidade como objeto de estudo da Educação Física ou como atividade complementar da escola. Caracterizado como espaço de intervenção e de direito social, o esporte escolar deve enriquecer e ampliar o currículo garantindo a gestão democrática e participativa e a elevação da qualidade de ensino. Precisa abranger a educação básica, pública e privada, e tratar seu conteúdo sob a perspectiva da inclusão. O foco é a elevação dos índices de frequência, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal.

Reconhecer a relação entre democracia e desenvolvimento sustentável, e observar a transparência e responsabilidade pública dos órgãos condutores dos programas e projetos sociais assegura o êxito

de uma gestão governamental eficaz e de qualidade. Cabe ao Ministério do Esporte uma articulação e uma maior interlocução com o Ministério da Educação - MEC - e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e de Esporte e Lazer,

para fortalecer e requalificar o espaço da Educação Física, garantindo a existência de instalações e materiais esportivos de qualidade, propiciando o acesso de todos os escolares à prática esportiva - sem distinção de raça, gênero, etnia, condição social, condições físicas -, em especial às crianças e jovens com necessidades especiais. Faz-se indispensável ampliar o período de utilização do espaço físico pelos alunos e a comunidade, bem como o ingresso e permanência de crianças e adolescentes na escola, especialmente, implementando programas que façam parte do projeto político-pedagógico e sejam realizados no contra turno escolar. Para realização dessas tarefas, é necessária a ampliação de quadros qualificados através de ações articuladas com entidades responsáveis pelo processo de formação, em especial as de Ensino Superior, em busca da valorização profissional.

Observa-se que desde 1980, as competições escolares demonstram tendência à elevação da participação de instituições privadas de ensino e a diminuição da participação da escola pública. A segunda etapa (12 a 14 anos) das Olimpíadas Escolares/JEBs de 2005 confirmou a superioridade do número de medalhas das escolas particulares. Isso indica a necessidade de apoiar os jogos escolares e ações estaduais e municipais de desenvolvimento do esporte educacional que fortaleçam a participação da rede pública, através de um sistema de acompanhamento e avaliação permanente, junto à indispensável parceria com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, cientes da sua responsabilidade social.

Na universidade, ambiente de pensamento científico crítico e de consciência política, a prática do esporte não pode negligenciar a interrelação e dependência existentes entre as questões educacionais e culturais e demais variáveis de cunho social, político e econômico. Ao contrário, deve promover na comunidade acadêmica uma reflexão sobre o papel do esporte na sociedade e as estratégias de ação que podem contribuir para valorizar a cultura corporal e esportiva e favorecer a autodeterminação dos estudantes.

Programas nacionais com padrão único de esporte são incompatíveis com a autonomia universitária - artigo 207 da Constituição de 1988. Na universidade cabe estabelecer e possibilitar um modelo flexível com versões diversas de um mesmo e abrangente programa, tanto para tratar do acesso ao conhecimento do esporte e à prática recreativa e de lazer, como para desenvolver a prática de alto rendimento e a conseqüente formação de atletas que fortaleçam a representação brasileira nas competições nacionais e internacionais. É preciso incentivar a diversificação das atividades, oferecendo aos estudantes a oportunidade de conhecer e praticar as variadas modalidades do acervo da cultura corporal e atribuir-lhes seu sentido pessoal - lúdico, estético, competitivo - desvinculando-as, quando necessário, do enfoque eminentemente técnico tradicionalmente adotado no ensino que faz as pessoas sentirem-se excluídas das atividades esportivas pelos padrões de performance exigidos.

Programas estruturantes e abrangentes, articulados com as necessidades locais e características de cada Universidade, também, precisam ser consolidados com parcerias entre o Ministério do Esporte, o Ministério da Educação, as secretarias estaduais e municipais de educação e esporte e lazer, o sistema esportivo federado, as Instituições de Ensino Superior e as redes CEDES e CENESP.

A presença ativa dos universitários na gestão desses programas é indispensável para otimizar o uso da infraestrutura física destinada à prática esportiva das IES, ampliar o campo de estágio acadêmico, multidisciplinar, e articular pesquisa, ensino e extensão tendo como objeto e princípio educacional a democratização do acesso à prática e à cultura esportiva.

Ressalta-se a necessidade de criar um sistema de monitoramento e avaliação da prática esportiva, dos métodos e organização das competições e da estrutura física e material disponível nas universidades brasileiras, para expor, cientificamente, o perfil dos praticantes universitários e as principais demandas qualitativas e quantitativas que nortearão as ações futuras. Deve possibilitar, ademais, o conhecimento de dados sobre a participação esportiva de atletas de alto rendimento em competições universitárias nacionais e internacionais, favorecendo a articulação entre as diversas modalidades da prática e as entidades esportivas que buscam a consolidação do esporte no país.

O Ministério do Esporte reconhece que a organização das competições nacionais tem sido aperfeiçoada, a exemplo das Olimpíadas Universitárias/JUBs, porém, mantendo-se um alto índice de participação de universitários da rede privada e um reduzido número das públicas.

Desenvolver o esporte no país demanda incentivar ações que fortaleçam o sistema federativo universitário, potencializem o esporte nas instituições públicas e consolidem as parcerias preservando a autonomia das entidades, uma vez que a experiência demonstra que os países com um esporte universitário sólido também ocupam lugar de destaque no esporte olímpico.

Programas e projetos têm a tarefa de diminuir os índices de evasão nos cursos de graduação, manter e melhorar a qualidade de vida dos estudantes pelo hábito da prática esportiva e reformar e ampliar os equipamentos esportivos instalados nas IES. Devem, todavia, orientar e apoiar o surgimento de novos atletas, elevando quantitativa e qualitativamente a participação brasileira nas competições internacionais. Alcançando esses propósitos, as atividades esportivas universitárias assumirão progressivamente uma posição de destaque no âmbito esportivo nacional e internacional.



3 - OBJETIVOS

Implementar programas esportivos que visem à inclusão social dos escolares e a universalização do esporte.

Democratizar o acesso dos alunos da Educação Básica e Superior ao esporte garantindo a infraestrutura.

Assegurar a prática esportiva aos escolares com deficiências.

Garantir a gestão participativa e o controle social dos programas de esporte educacional.

Estimular a formação inicial e continuada de recursos humanos que atuam nos programas e projetos esportivos educacionais.

Consolidar parcerias para realização de eventos esportivos e jogos escolares e universitários, nacionais e internacionais, assegurando a participação das instituições públicas.

Adequar o aparato normativo às mudanças de concepção, de prática e de funcionamento do esporte educacional atual.

4 - AÇÕES

Implantação e manutenção do funcionamento de núcleos de esporte educacional para alunos das escolas públicas de Educação Básica com parcerias firmadas com os Governos Estaduais e Municipais, Instituições de Ensino Superior e outras entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Criação de programas e projetos de esporte que ampliem o acesso à prática esportiva de alunos da Educação Básica e Superior em parceria com instâncias governamentais e não governamentais.

Criação de núcleos de esporte universitário para atender às necessidades de formação esportiva, de recreação e lazer e de preparação de atletas para o alto rendimento.

Construção e modernização da infra-estrutura esportiva e dotação de materiais esportivos e didáticos que possibilitem o acesso à prática esportiva aos alunos das instituições urbanas e rurais de Educação Básica e Superior.

Concretização de parcerias com instituições e entidades públicas e privadas para realização de programas de formação de recursos humanos voltados ao desenvolvimento do esporte educacional.

Fomento à produção de conhecimento na área do esporte educacional apoiando pesquisadores, instituições e entidades científicas.

Edição e distribuição de material instrutivo técnico-científico e pedagógico sobre esporte educacional, para democratizar a informação e promover o acesso dos profissionais da área à produção científica.

Promoção e apoio à realização de eventos técnicos e científicos que incrementem e difundam os programas e projetos de esporte educacional.

Incentivo à participação de alunos das escolas públicas em eventos e competições esportivas nacionais e internacionais.

Consolidação de parcerias com gestores federais, estaduais e municipais, entidades de prática e de administração esportiva, entidades representativas de esporte e de lazer, escolas e universidades públicas e privadas, para garantir a realização de jogos escolares e universitários, nacionais e internacionais.

Adoção e implantação de um sistema de monitoramento, avaliação e controle dos programas, projetos e ações de esporte educacional.

Criação de mecanismos que garantam a participação da comunidade escolar na definição, gestão e controle de políticas públicas de esporte educacional.

Aperfeiçoamento de meios de comunicação direta entre a comunidade escolar e o Ministério do Esporte, possibilitando o acesso às informações referentes aos programas, projetos, ações e calendário esportivo nacional e internacional de esporte educacional.

Ampliação e manutenção de parcerias, cooperação e intercâmbio internacional para o desenvolvimento do esporte educacional, prioritariamente com nações em situação de pobreza e baixa qualidade de vida.

Realização de estudos e pesquisas sobre o esporte educacional visando adequar o aparato normativo à realidade atual.

POLÍTICA SETORIAL DE ESPORTE RECREATIVO E DO LAZER

1 - PREÂMBULO

A Política Setorial de Esporte Recreativo e de Lazer comporta um conjunto de ações implementadas, tendo em vista a emancipação e o desenvolvimento humano. Sua maior expectativa é suprir as carências de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer - sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica - e combater a condição de injustiça e de exclusão social a que estão submetidas. Tal política foi formulada tendo como marco referencial a Política Nacional de Esporte, aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte, em 14 de junho de 2005.

Os princípios e diretrizes da Política Setorial de Esporte Recreativo e de Lazer têm sua origem na intersecção entre o conhecimento socialmente produzido nesta área, seja o decorrente das reflexões desenvolvidas no meio acadêmico, seja aquele revelado nas experiências levadas a efeito na gestão pública, especialmente nas administrações do campo democrático e popular, seja, por fim, na rica interlocução estabelecida entre esses dois vetores de conhecimento ao longo da história recente da vida social e política brasileira.

Do ponto de vista jurídico-institucional, essa política fundamenta-se nos direitos constitucionais ao lazer e ao esporte (Constituição Federal de 1988, Artigos 6.º e 217) e nos dispositivos legais do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) relacionados à função social da cidade, à gestão e participação democrática e ao acesso a serviços e equipamentos urbanos. Sendo assim, essa política implica no estabelecimento de ações governamentais respaldadas em uma perspectiva de gestão de índole transversal, transdisciplinar e intersectorializada. Em outras palavras, conceber uma política pública de

esporte recreativo e de lazer é pensá-la à luz de suas íntimas relações com as políticas de saúde, educação, trabalho, cultura, turismo, assistência social, ciência e tecnologia, entre outras.

Desenvolvimento é o conceito-chave na política em questão. Com ele pretendemos chamar a atenção para a necessidade de se estabelecer políticas de Esporte Recreativo e de Lazer, a partir do entendimento de "excelência" para além daquele construído com base no parâmetro do rendimento, hegemônico por toda a história da política esportiva brasileira, desde a formatação do primeiro documento legal definidor de diretrizes e bases do esporte nacional (Decreto-lei 3199/41) até a Lei 9615/98 (Lei Pelé) - e as que a modificaram parcialmente -, passando pela Lei 6.251/75 e pela Lei 8672/93 (Lei Zico) e atentos ao movimento hoje presente no legislativo brasileiro fomentador de um novo instrumento legal - o Estatuto do Esporte - configurativo de uma nova síntese da normatização esportiva brasileira.

Assim, a nova conceitualização da idéia de Desenvolvimento do Esporte nos abre a possibilidade de identificá-lo como parte integrante do patrimônio cultural da humanidade e, como tal, passível - por direito - de ser por ela apreendido. É nesse entendimento que se sustenta a premissa maior do princípio da Inclusão: primeiramente a construção da percepção de ser dever do Estado garantir à sociedade - independentemente da condição sócio-econômica de seus distintos segmentos - o acesso ao Esporte. E em paralelo, identificando nele capacidade privilegiada, ao lado de outras ações de governo, de vir a contribuir nos esforços de inclusão social (daí derivando-se o jargão inclusão social através do esporte) de parcela significativa da população brasileira.

O princípio de Inclusão Social na área do Esporte e do Lazer deve ser, pois, compreendido através do pressuposto de que as políticas brasileiras esportivas e de lazer - em sintonia com as demais políticas setoriais - foram marcadas por forte conotação excludente, em seu sentido de excluir amplos setores sociais do acesso ao Esporte e ao Lazer. Inclusão Social, portanto, nesta ótica, significa garantir o acesso aos bens sociais esporte e lazer a todas e todos aqueles que, historicamente, a eles não tiveram acesso.

Intenta-se sinalizar, dessa forma, para a inversão da lógica da presença do Estado no cenário esportivo, atribuindo-lhe prioritariamente caráter subsidiador e diverso daquele representado graficamente pela estrutura piramidal. Aqui se defende um modelo exemplificado por círculos autônomos e ao mesmo tempo interdependentes, onde as distintas dimensões do esporte sejam respeitadas em suas especificidades e, ao mesmo tempo, possam manter canais de comunicação sinalizadores de um conceito de sistema esportivo construído em relações isonômicas e não hierarquizadas.

2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESPORTE RECREATIVO E O LAZER NO BRASIL

Um olhar sobre a história das políticas públicas brasileiras voltadas para o Esporte e o Lazer nos revela o predomínio de uma concepção de gestão de natureza predominantemente empírica, dando expressão sincrética ao conhecimento da dimensão da realidade sobre a qual a política estaria incidindo, fazendo com que aquilo que deveria se colocar como ponto de partida no processo de conhecimento da realidade complexa se configurasse, de fato, também e ao mesmo tempo, como ponto de chegada.

Mais recentemente, com o próprio desenvolver da Educação Física em sua forma acadêmica - maior responsável pelos estudos e pesquisas sobre o fenômeno esportivo e do lazer - e pela paralela organização da comunidade de estudiosos e pesquisadores dessas práticas sociais em entidades científicas, procedeu-se um movimento reorientador da lógica de gestão até então prevalente.

Esse movimento foi motivado, ainda, pela sintonia com a necessidade, cada vez mais reconhecida, dos partidos políticos com aspiração de ascensão a instâncias de governo, por um lado, e da necessidade concreta de administrarem a máquina pública notadamente nas esferas municipais e estaduais, de outro, de se colocarem em campo na formulação de pressupostos orientadores de políticas públicas para o setor, a par do que já acontecia em outras áreas sensíveis à lógica da gestão pública.

Tal quadro fez por suscitar uma fundamental mudança na forma de se apreender a realidade sobre a qual se daria a intervenção, passando-se a compreendê-la de forma não mais embasada no senso comum e sim no senso crítico, não mais expressando uma visão sincrética de mundo e sim de síntese.

Para que tal alteração na apropriação da realidade ocorresse, foi de extrema relevância o assimilar da compreensão de se ter o conhecimento científico e tecnológico como eixo estruturante da ação de gestão pública em esporte e lazer.

Nesse sentido, do ponto de vista da Ciência & Tecnologia, identifica-se no conhecimento produzido historicamente pela humanidade, o potencial do processo de qualificação das iniciativas de Governo na configuração de políticas públicas, de forma que o fomento à produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico voltado para a gestão de políticas sociais de esporte e lazer ganhe significado na exata medida em que vislumbre em seu horizonte a (re)qualificação (formação continuada) dos gestores e dos agentes sociais de esporte e lazer que, em última instância, são os responsáveis pela chegada à população dos serviços públicos na área.

Nesse particular, destaca-se a necessidade da explicitação de iniciativas centradas na ótica da Gestão do Conhecimento, onde Informação e a Documentação esportiva ganham relevância. É sabido que a Educação Física e o Esporte brasileiros têm hoje uma enorme carência de um sistema eficiente e eficaz para a gestão de informação e documentos. Simultaneamente, a gestão esportiva, notadamente a de natureza pública, mostrou-se distante da postura de ter na informação e documentação esportiva parâmetros de seus atos administrativos, algo que muito paulatinamente começa a se afigurar no seu horizonte.

Do ponto de vista da intervenção social, deve o Estado assumir a responsabilidade pela execução de políticas de Esporte e de Lazer voltadas para a consolidação dessas práticas como direitos sociais e, portanto, como política pública que viabilize e garanta o

acesso da população brasileira, em todos os segmentos etários (criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, bem como pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais), em uma perspectiva intergeracional, de ações contínuas de esporte e lazer que respondam às necessidades localizadas nesse campo da vida social.

Nesta perspectiva, a política esportiva brasileira deve ser entendida como o elemento de referência demarcatória da forma como o esporte e o lazer estarão traduzindo a responsabilidade do Estado para com a minimização - quando não eliminação - das condições determinantes do quadro de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social que engloba significativas parcelas da população brasileira.

Desta forma, deve ser reconhecido pelo Estado, tanto a necessidade de pautar a elaboração e execução das políticas sob sua responsabilidade na lógica da gestão democrática, quanto a de reforçar as possibilidades da presença, na agenda popular, de item voltado para as reivindicações por políticas públicas de esporte e lazer, condição essencial para a legitimação da ação do governo no enfrentamento das questões relacionadas aos ordenamentos legais, administrativos e de estrutura de poder existentes no universo esportivo nacional.

Não há dúvidas de que é na dimensão democrática que ocorre a síntese da política que aponta para a universalização de direitos sociais, já que o combate às desigualdades econômicas e sociais é entendido como condição necessária para que seja garantido a todos o status de cidadãos, homens e mulheres realmente iguais perante o Estado. A transparência do setor público com controle da sociedade, a descentralização, o planejamento participativo e a gestão pública orientada para o cidadão e para as minorias, integram as diretrizes do direito ao Esporte Recreativo e ao Lazer, apontando para a presença de um Governo voltado para o atendimento das necessidades do conjunto dos cidadãos, em especial dos setores socialmente marginalizados.

Dessa forma, pautado na busca da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social que aflige parcela significativa da população brasileira, e tendo como pano de fundo o reconhecimento do Esporte e Lazer como direitos sociais, cumpre-se estabelecer uma política setorial esportiva e de lazer que sinalize, de forma inequívoca, a universalização do acesso a essas práticas sociais, se valendo de pressupostos de gestão democrática e participativa que persigam os objetivos abaixo discriminados, definindo as ações a seguir apontadas.

3 - OBJETIVOS

Ampliar o atendimento das crescentes demandas por esporte recreativo e lazer pela população brasileira, na perspectiva da melhoria de sua qualidade de vida, em contínuo aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

Buscar a implantação e o aperfeiçoamento do esporte recreativo e de lazer considerando possibilidades de abordagens transversais, especialmente quanto à educação, saúde, meio-ambiente, cultura, entre outras;

Fomentar e promover o desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao esporte recreativo e ao lazer;

Ampliar e modernizar a infra-estrutura esportiva e de lazer na cidade e no campo, inclusive em conformidade com políticas de urbanismo e habitação;

Fomentar e apoiar programas de formação e capacitação de recursos humanos;

Criar mecanismos de ampliação e efetivação da participação popular na gestão do esporte recreativo e do lazer;

Estimular a constituição e interação de órgãos e redes governamentais e não-governamentais responsáveis pela publicação, preservação, indexação e disseminação de informações nas áreas do esporte recreativo e de lazer;

Promover a cooperação e o intercâmbio internacional;

Garantir a continuidade e o constante aperfeiçoamento dos serviços de esporte recreativo e de lazer, especialmente os direcionados à população de vulnerabilidade social;

Modernização e aperfeiçoamento da legislação esportiva e de lazer.

4 - AÇÕES

Ampliação do acesso ao esporte recreativo e ao lazer em todas as regiões do país;

Implementar programas e projetos de intervenção em esporte recreativo e de lazer com a implantação e funcionamento de núcleos, potencializando a infra-estrutura existente em centros públicos e clubes sociais recreativos, buscando inclusive abordagem transversal das ações.

Estímulo à produção e difusão do conhecimento científico voltado ao esporte recreativo e ao lazer;

Fomentar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas em universidades, institutos e instituições científicas, bem como realizar concursos literários voltados ao desenvolvimento do esporte e do lazer.

Implantar e manter portais de informação, documentação e memória do esporte e do lazer.

Estabelecimento de parcerias entre entes federativos e instituições não governamentais.

Definir competências e atribuições por meio da celebração de convênios e termos de cooperação, de forma a descentralizar e aperfeiçoar a gestão dos programas e projetos, incluindo a realização de eventos científicos e interdisciplinares relacionados ao esporte recreativo e ao lazer.

Aperfeiçoamento contínuo de marcos regulatórios;

Promover a contínua adequação e atualização dos dispositivos legais pertinentes à universalização do acesso ao esporte recreativo e ao lazer, com ênfase no financiamento, preservação do meio ambiente e planejamento urbano.

Formação e capacitação de recursos humanos para o esporte e lazer;

Elaborar e implantar cursos e outras atividades de formação continuada e capacitação de gestores e agentes sociais de esporte e lazer das esferas pública e privada, estabelecendo relações de parceria com universidades, entidades profissionais e associações federativas.

Implantação de processos de avaliação e aperfeiçoamento de políticas de esporte recreativo e de lazer.

Avaliar os programas e projetos implementados utilizando indicadores de desempenho capazes de apurar a eficiência, a eficácia e a efetividade social, inclusive realizando periodicamente conferências, fóruns e seminários para estas finalidades.

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Ministério do Esporte de Literatura Esportiva conforme o anexo Edital nº 001/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

ANEXO

PRÊMIO MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA

EDITAL Nº 001/2006
REGULAMENTO DO PRÊMIO MINISTÉRIO DO ESPORTE

DE LITERATURA ESPORTIVA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA", instituído pela Portaria Ministerial nº 29, de 30 de março de 2006, tem por finalidade:

Valorizar o profissional de mídia e o autor de obra esportiva como principal denominador e formulador da prática esportiva no cenário nacional.

Estimular a produção de obras, iniciativas e trabalhos literários nacionais que contribuam técnica, jornalística e cientificamente para o desenvolvimento do esporte brasileiro.

Reconhecer as 15 (quinze) melhores obras, distribuídas em 5 (cinco) categorias e classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, mediante sua contribuição para evolução e o aperfeiçoamento do esporte brasileiro.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 2º. O Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA" e o primeiro "Seminário ESPORTE PARA EDUCAÇÃO" serão promovidos pelo Ministério do Esporte, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED, responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º. As despesas referentes à premiação, deslocamento e hospedagem para os 15 (quinze) autores agraciados com o Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA" e para a solenidade de entrega do Prêmio, ficarão a cargo do Ministério do Esporte, ou por parcerias constituídas para este fim.

Parágrafo Único - As demais despesas ficarão a cargo da Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED do Ministério do Esporte.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 4º. Serão de responsabilidade do Ministério do Esporte, juntamente com as Secretarias de Esporte e Educação Estaduais, Municipais e do Distrito Federal ou órgão equivalente, do Conselho Nacional de Secretários de Esporte e Educação - CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a divulgação do Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA", seu regulamento e seus resultados.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 5º. O Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA", edição 2006, será realizado mediante reconhecimento de obras e iniciativas institucionais, voltadas ao desenvolvimento e valorização do esporte nacional, com ênfase no Esporte-educação, escrita na língua portuguesa e distribuídos em 5 (cinco) categorias.

Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado relativas ao Esporte-educação;

Monografias de Final de Curso de especialização que tenham como tema o Esporte Educacional;

Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Acadêmicos, relativos a Esporte-educação;

Relatórios de Experiências orientados a Programas Sociais Esportivos;

Artigos e Reportagens cujo tema seja o Esporte-educação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. São instâncias de deliberação e execução do referido Prêmio:

Comissão Organizadora Nacional;
Comissão Julgadora Nacional.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. O Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA", edição 2006, destina-se a estimular e reconhecer a produção de obras relacionadas ao Esporte-educação, iniciativas e trabalhos literários nacionais que contribuam técnica, jornalística e cientificamente para o desenvolvimento do esporte brasileiro, nas categorias intituladas no artigo 5º com as seguintes características:

Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado - Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado aprovadas, a partir de 2002, por Bancas Examinadoras, de Cursos do Sistema CAPES/MEC, que tenham como objetivo principal abordagens científicas sobre o Esporte-educação e que tenham a co-responsabilidade de um professor orientador;

Monografias de Final de Curso de especialização de Instituições Superiores de Ensino (IES), concluídas a partir de 2002, independente das suas áreas, que sejam relativas no seu conteúdo ao Esporte-educação;

Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Acadêmicos - Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, concluídos a partir de 2002, independente de área de formação, com a co-responsabilidade de um professor orientador, que abordem especificamente o Esporte;

Relatórios de Experiências orientados a Programas Sociais Esportivos do Esporte-educação, desenvolvidos a partir de 2002;

Artigos e Reportagens Jornalísticas - Artigos publicados em periódicos técnico-científicos e Reportagens Jornalísticas publicadas nos últimos 3 (três) anos em jornais, revistas informativas e suplementos de circulação nacional ou regional, que tenham como objetivo a abordagem no Esporte-educação.

§ 1º. As obras concorrentes poderão ser de qualquer característica (didática, científica, revisão de literatura, investigativa, informativa etc), desde que estejam focalizadas especificamente no Esporte-educação.

§ 2º. O Prêmio não poderá ser disputado por traduções ou obras de autores estrangeiros residentes no exterior.

§ 3º. Nas categorias "Relatórios de Experiências" e "Artigos e Reportagens", poderão concorrer obras ou reportagens de mais de um autor.

§ 4º. Nas categorias "Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado" e "Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Acadêmicos", somente um autor poderá concorrer com uma tese, dissertação ou monografia ou trabalho final de curso, sendo que as instituições de ensino poderão estar vinculadas a mais de um autor concorrente.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, RECEBIMENTO E CARACTERÍSTICAS DO PROJETO OU TRABALHO

Art. 8º. O prazo para inscrição do Prêmio será de 17 de abril de 2006 a 17 de julho de 2006, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora desse prazo.

Art. 9º. A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização de uso de imagem.

Art. 10. Para efetivar a inscrição, o participante deverá acessar o portal do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br/premio-literatura) e proceder da seguinte maneira:

I - Acessar o espaço destinado ao PRÊMIO;

II - Preencher o formulário de inscrição, seguindo as instruções indicadas.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser feita exclusivamente por meio do portal do Ministério do Esporte, não sendo aceitas inscrições por qualquer outro meio.

Art. 11. Para o Prêmio "MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA ESPORTIVA", a inscrição será mediante a entrega ou remessa pelos Correios, das 03 (três) vias dos documentos que devem ser ordenados de acordo com as especificações abaixo, em envelope lacrado, por SEDEX ou mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para o Ministério do Esporte/Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SAN Qd. 03, Lote "A" - Ed. Núcleo dos Transportes-DNIT - CEP 70040-902 - Brasília/DF), no período de 17 de abril a 17 de julho de 2006, acompanhados do comprovante da inscrição realizado pela internet:

I, II e III - Categorias "Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado", "Monografias de Final de Curso de especialização" e "Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Acadêmicos".

As Teses, Dissertações, Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso Acadêmicos deverão ser enviados e encadernados, bem como uma cópia em disquete ou "CD", em documento na forma Microsoft "WORD", formato "ARIAL", tamanho 12, com autorização do autor e do professor orientador para publicação, caso a obra seja premiada e o Ministério do Esporte opte por publicá-la;

Os documentos deverão estar acompanhados das respectivas autorizações das instituições de ensino de origem dos trabalhos, inclusive com autorização para publicação, caso sejam premiadas e o Ministério do Esporte opte por esta possibilidade. Neste documento, as Instituições de Ensino também deverão certificar que os trabalhos (teses, dissertações e monografias) foram aprovados como requisito final para as condições de doutorados, mestrados e cursos de especialização e graduação;

As Teses, Dissertações, Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso deverão seguir as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra referência internacional (Normas de Vancouver, American Psychological Association etc);

Cada professor(a) orientador(a), somente poderá estar vinculado separadamente a no máximo 2 (duas) teses, 2 (duas) dissertações e 3 (três) monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

IV - Os Relatórios de Experiências orientados a Programas Sociais Esportivos no Esporte-educação deverão ser encaminhados com autorização dos autores, com a descrição da experiência, marco teórico, objetivos, desenvolvimento do trabalho e resultados alcançados.

V - Categoria "Artigos em Periódicos e Reportagens Jornalísticas"

Os artigos em periódicos publicados nos últimos 3 (três) anos devem ser enviados com textos completos em 5 (cinco) exemplares, contendo seus títulos, volumes/números, International Standard Serial Number (ISSN) e ano da publicação;

As reportagens publicadas nos últimos 3 (três) anos, acompanhadas de autorização do jornal ou revista para participação no concurso e publicação do trabalho vencedor, sem ônus para o Ministério do Esporte;

Quando a reportagem concorrente tiver mais de um autor, é necessária a autorização de todos os autores concordando com a divisão do Prêmio, caso a reportagem seja contemplada.

§ 1º. O não cumprimento de qualquer uma das alíneas contidas nos itens acima anulará a inscrição ao Prêmio.

§ 2º. As reportagens, para serem aceitas, terão que constar dos créditos dos seus autores.

§ 3º. O envelope de que trata esse artigo, além do endereço do destinatário e do remetente, deve trazer no sobrescrito a indicação "PRÊMIO MINISTÉRIO DO ESPORTE DE LITERATURA", valendo como data de entrega a de postagem.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORAS

Art. 12. A Comissão Organizadora Nacional será designada pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art. 13. A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Ministro do Estado do Esporte e composta por representantes <<das parceria(s)>>, da Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED e de especialistas renomados e reconhecidos nacionalmente e demais representantes da área esportiva e educacional no país, que serão distribuídos nas categorias do Prêmio.

§ 1º. As atividades das comissões julgadoras serão orientadas e coordenadas por um coordenador, que será nomeado pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 2º. As comissões julgadoras de cada categoria terão 4 (quatro) membros e serão nomeadas pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 3º. Os concorrentes não poderão participar das comissões julgadoras.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 14. No período de 18 de julho de 2006 a 18 de outubro de 2006, as obras concorrentes serão analisadas e selecionadas pelas comissões julgadoras em cada categoria, integrada por profissionais qualificados e com conhecimento notório na área do esporte.

§ 1º. As comissões julgadoras estabelecerão critérios de julgamento, respeitadas as disposições deste Edital.

§ 2º. As comissões julgadoras classificarão, respectivamente, os três melhores trabalhos em cada categoria e ainda poderão estabelecer mais duas "Menções Honrosas" para trabalhos de mérito que não estejam premiados.

§ 3º. As comissões julgadoras poderão não atribuir premiação, quando analisarem que os concorrentes não estão capacitados a serem contemplados.

CAPÍTULO X DOS PRÊMIOS E DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 15. Os resultados serão divulgados na internet, a partir do dia 20 de outubro de 2006, em data a ser indicada pelo Ministério do Esporte, e deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

Art. 16. As obras classificadas em cada categoria até o terceiro lugar terão direito a diplomas alusivos às conquistas e nas categorias A, B, C e E também terão prêmios específicos:

Para a Categoria A - Teses e Dissertações
Primeiro lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e diploma respectivo;

Segundo lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e diploma respectivo;

Terceiro lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) e diploma respectivo;

Os professores orientadores e as instituições de origem dos trabalhos premiados receberão diplomas sobre os prêmios em que seus autores forem contemplados.

Para a Categoria B - Monografias de Especialização
Primeiro lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e diploma respectivo;

Segundo lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e diploma respectivo;

Terceiro lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e diploma respectivo;

Os professores orientadores e as instituições de origem dos trabalhos acadêmicos premiados receberão diplomas alusivos às premiações.

Para a Categoria C - Monografias e Trabalhos Finais de Estudantes
Primeiro lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e diploma respectivo;

Segundo lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) e diploma respectivo;

Terceiro lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e diploma respectivo;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que estabelece o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Cabos de Aço", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG;

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec;
Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - Sisetel;
Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS;
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - Redetec;
L. A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.;

Fluke Tecnologia Ltda.;
Belgo Bekaert Arames S.A.;
Cimaf Cabos S.A.;
Impal Indústria Metalúrgica Palace Ltda.;
JCL Indústria e Comércio de Cabos de Aço Ltda.;
Lobo Comércio e Indústria de Artefatos de Arames Ltda.;
Morsing Cabos de Aço Ltda.;
Siva Indústria e Comércio Art. Arame e Aço;
Torame Indústria de Cabos de Aço Ltda.;
Arcélio Okubo Vaca;
Intercabos Telecomunicações Industrial e Comercial Ltda.;
IPH do Brasil Comércio e Representação Ltda.;
Leal Carneiro & Cia Ltda.;
OVD Importadora e Distribuidora Ltda..

Parágrafo único - Cada instituição relacionada deve ser representada por um titular e um suplente, definidos conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º A Comissão Técnica, ora criada, tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Cabos de Aço.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º, inciso I da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, no artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003 e na Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002;

Considerando as competências e responsabilidades do Inmetro, estabelecidas no citado Termo de Referência;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que estabelece o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Estabilizadores de Tensão e No Break", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Representação do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - Inmetro RS;

Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;
Bureau Veritas Quality International - BVQI;
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR;
UCIEE - União Certificadora para o Controle de Conformidade de Produtos, Processos ou Serviços;
Underwriters Laboratories do Brasil Ltda. - UL do Brasil;
Laboratórios UCIEE - União Certificadora;
Laboratórios Especializados em Eletro Eletrônica - LABELO/PUC/RS;

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE.

Parágrafo único - Cada instituição relacionada deve ser representada por um titular e um suplente, definidos conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º A Comissão Técnica, ora criada, tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Estabilizadores de Tensão e No Break.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

I) Excluir da Resolução CNAS n.º 29, de 16/02/2006, publicada na Seção 1, do DOU de 22/06/2006, o processo nº 71010.001710/2005-07 - Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FICAB - Colatina - ES - CNPJ: 27.314.715/0001-75, por ter sido publicada indevidamente na mesma;

II) Na pauta da 135ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada na Seção 1 do DOU de 30/03/2006,

onde se lê:

03/04/2006

08:00 as 18:00h - Comissão de Habilitação

leia-se:

de 03/04/2006 a 07/04/2006

08:00 as 18:00 - Comissão de Habilitação

III) Incluir na Resolução CNAS n.º 51, de 22/03/2006, publicada na Seção 1 do DOU de 29/03/2006, o item 122) Processo nº 44006.000258/2003-82 - Fundação João Theodósio Araujo - Juiz de fora - MG - CNPJ: 21.593.520/0001-25, por ter sido deferido em reunião plenária ocorrida na seção do dia 22/03/2006.

IV) Na Resolução CNAS n.º 8, de 01/02/2006, publicada na Seção 1 do DOU de 08/02/2006, no item "144)" onde se lê: Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna; leia-se: Fundação Mário Penna;

V) Excluir da Resolução CNAS n.º 27, de 16/02/2006, publicada na Seção 1 do DOU de 22/02/2006, e incluir na Resolução CNAS n.º 30, de 16/02/2006, publicada na Seção 1 do DOU de 22/02/2006, os seguintes itens:

37) Processo nº 71010.002341/2004-81 - Associação de Caridade Santa Rita de Cássia - Santa Adélia-SP - CNPJ: 46.599.247/0001-77

38) Processo nº 71010.001911/2003-34 - Lar São Vicente de Paulo - Santa Cruz do Rio Prado -SP - CNPJ: 56.816.333/0001-48

39) Processo nº 71010.000673/2005-10 - Centro Social Padre Cícero Romão - São Paulo-SP - CNPJ: 59.829.622/0001-70

40) Processo nº 71010.000636/2005-01 - Associação Grupo Assistencial Luiz Sérgio - São Paulo-SP - CNPJ: 51.440.105/0001-00

41) Processo nº 71010.002362/2004-04 - Associação Beneficente de Tabapuã - Tabapuã-SP - CNPJ: 71.981.476/0001-07

42) Processo nº 44006.001593/2003-06 - Serviço Social Paroquial do Tupi Paulista - Tupi Paulista-SP - CNPJ: 72.700.313/0001-63

43) Processo nº 71010.002373/2004-86 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urai - APAE de Urai - Urai-PR - CNPJ: 78.028.313/0001-45

44) Processo nº 71010.000979/2003-04 - União Assistencial São José - Campos dos Goitacazes-RJ - CNPJ: 29.098.381/0001-75

Por tratar-se de processos de pedido de renovação e não de registro, como tratava a resolução anterior.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2006

(Publicada no DOU de 3-4-2006)

ANEXO(*)

IBGE 2006

2 Gaya 2000

3 Atlas do Esporte 2005

4 Relatório CEF 2001/2005

5 Anuário 2000

6 Conclusões da Pesquisa sobre Esporte Escolar no Brasil. DED-SEC-PE/UFPE, 1988.

7 Cf. Comitê Olímpico Brasileiro - Boletim Final de Resultados das Olimpíadas Escolares 2005 - site: www.cob.br

8 CEDES - Centro de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e do lazer. CENESP - Centro de Excelência Esportiva.

9 Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU - Relatório Olimpíadas Universitárias 2005.

10 A Política Nacional de Esporte, PNE, aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte em 14 de junho de 2005, referencia Esporte Recreativo como expressão - na adjetivação do conceito de Esporte - "da compreensão de que em sua realização deve prevalecer o sentido lúdico, caracterizado pela livre escolha, busca de satisfação e construção, pelos próprios sujeitos envolvidos, dos valores ético-políticos a serem materializados em limites temporais e espaciais de lazer como expressão de festa e alegria." A literatura acadêmica - de onde se origina o conceito mencionado - também se refere ao Esporte Recreativo como Esporte de Lazer. A legislação em vigor a ele se reporta através da expressão Esporte de Participação.

11 A PNE, fundamentada em conceito acadêmico, traz o entendimento de Lazer como "prática social contemporânea resultante das tensões entre capital e trabalho que se materializa como um tempo e espaço de vivências lúdicas, lugar de organização da cultura, perpassado por relações de hegemonia". Já a expressão "vivências lúdicas" alude à compreensão de Cultura Lúdica como sendo "a dimensão cultural caracterizada pelo processo de socialização pautado pela lógica da aprendizagem social centrado nos jogos, brincadeiras e brincadeiras, construídos historicamente a partir das referências de inserção social de pessoas e/ou grupos sociais."

12 Temos consciência de que quando falamos de Esporte e de Lazer estamos nos referindo a fenômenos distintos mas de certa forma confluentes, à medida que o primeiro, em sua dimensão recreativa, dissociada da busca do rendimento, encontra no lazer a possibilidade concreta de expressão. É no tempo e no espaço de lazer, portanto, que as manifestações culturais esportivas, despojadas de sentido performático, se apresentam como possibilidade de serem vivenciadas por todos que as acessam, seja sob a forma de sua prática, seja na de fruição do espetáculo, seja naquela em que o conhecimento de seu significado e de seu lugar em nossa cultura justifica o interesse pelo qual as pessoas buscam delas se apropriarem.

13 Conforme a PNE, é o Esporte Recreativo, no universo do Lazer, dentre as demais dimensões do fenômeno esportivo, aquele que possui as prerrogativas de atender aspectos do conceito ampliado de saúde sintonizados com a Política Nacional de Promoção de Saúde. No âmbito deste Governo, a partir de um agir interministerial constituído entre o Ministério do Esporte e o da Saúde, estabeleceu-se um processo de ressignificação do Esporte e do Lazer na relação com a Saúde o qual, dentre outros encaminhamentos, construiu a compreensão do investimento em Lazer como uma dimensão potente de interferência no processo saúde - doença.

14 Destaca-se a realização, neste Governo, do Diagnóstico do Esporte brasileiro, ora em fase de conclusão, através de parceria entabulada por este Ministério com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, com os propósitos de obtenção de elementos de informação, fidedignos e representativos, da real estrutura esportiva e da prática das diferentes manifestações esportivas, através de pesquisa realizada junto aos municípios e estados do país.

15 É, nesse contexto, com o objetivo de catalisar esforços e iniciativas de pesquisadores e instituições brasileiras vinculadas à informação e documentação esportiva - fortalecendo a comunicação da comunidade acadêmica e a de gestores esportivos com seus congêneres internacionais, que este Ministério fará realizar, em abril deste ano de 2006, a Reunião do Comitê Executivo da IASI - International Association For Sport Information - e o I Congresso Brasileiro de Informação e Documentação Esportiva.

16 A expressão de síntese das linhas que orientam a Política Setorial de Esporte Recreativo e de Lazer materializa-se no Programa "Esporte e Lazer Da Cidade", integrante do Plano Plurianual 2004 - 2007 deste Governo. É por seu intermédio que vem sendo operacionalizado o intuito do ME em universalizar o direito de acesso ao esporte recreativo e ao lazer bem como o de expressar o papel do poder público na garantia de sua efetivação.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido na edição do DOU nº 64, de 3-4-2006, Seção 1.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE ABRIL DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Biodiversidades e Florestas, Grupo de Trabalho-GT do Bioma Pampa, com a finalidade de oferecer subsídios para a elaboração de programas, projetos, ações e políticas direcionadas à conservação e o desenvolvimento sustentável do referido Bioma.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - um representante de cada órgão e entidades, abaixo indicados:

- do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
- do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- do Ministério do Turismo;
- do Ministério da Cultura;
- do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

f) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

g) da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul-FIRGS;

h) da Comunidade Científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;

i) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul-FETAG;

j) da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul-FAR-SUL;

l) da Empresa Brasileira de Agropecuária-EMBRAPA;

m) da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS;

n) da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS;

o) de Comunidades de Pescadores Artesanais do Pampa;

p) das Organizações de Comunidades Quilombolas Pampa, indicado pela Comissão Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; e

q) do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul.

II - dois representantes das organizações não-governamentais ambientalistas, indicados pela Associação Permanente de Defesa do Meio Ambiente-APEDEMA.

Art. 3º Os membros do GT serão designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares e seus suplentes dos órgãos e entidades representadas.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais representadas.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O GT terá prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA